

DECRETO Nº 31839, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

**DISPÕE SOBRE CONTROLE E
RESPONSABILIDADES NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL, REFERENTES À LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

Onde se lê:

Art. 2º - É vedado aos Titulares de Órgãos e das Entidades de que trata o artigo anterior, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida, integralmente, dentro de presente exercício de 2001, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento, conforme determina o artigo 42 da LRF.

Leia-se:

Art. 3º - É vedado aos Titulares de Órgãos e das Entidades de que trata o artigo anterior, contrariar obrigação de despesas que não possa ser cumprida, integralmente, dentro do presente exercício de 2002, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento, conforme determina o artigo 42 da LRF.